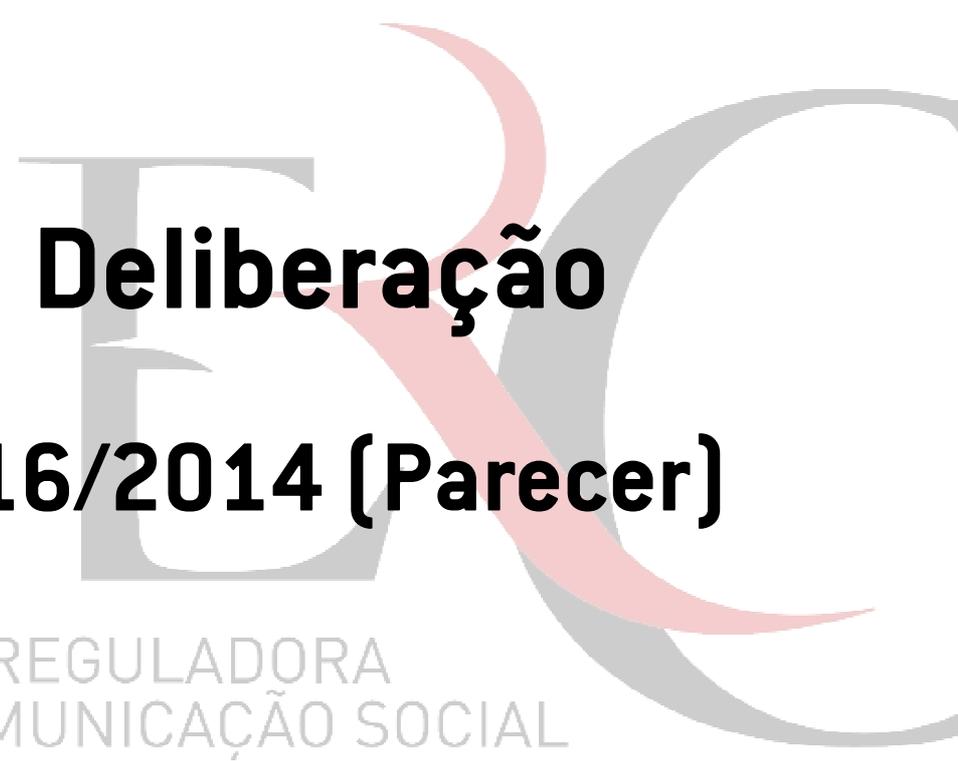


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
116/2014 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer relativo à cooptação de Diogo José
Fernandes Homem de Lucena para membro do
Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão
de Portugal, S.A.**

Lisboa
27 de agosto de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 116/2014 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à cooptação de Diogo José Fernandes Homem de Lucena para membro do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

I. Enquadramento, apreciação, e fundamentação

1. Por via das Deliberações 107/2014 (Parecer), 108/2014 (Parecer) e 109/2014 (Parecer), todas adotadas em 6 do corrente, emitiu o Conselho Regulador da ERC parecer favorável quanto à indigitação, respetivamente, de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço, Manuel Joaquim da Silva Pinto e Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso, para membros do Conselho Geral Independente da RTP.

2. Por sua vez, com a adoção da Deliberação 112/2014 (Parecer), em 13 do corrente, pronunciou-se o Conselho Regulador também em sentido favorável quanto à indigitação, pelo Governo, de António Maria Maciel de Castro Feijó para o cargo de membro do Conselho Geral Independente da RTP. Tal indigitação resultou do sentido da Deliberação 106/2014 (Parecer), de 6 do corrente, adotada pelo Conselho Regulador relativamente a João Júlio Leal Ribeiro Lopes, bem como à decisão do próprio de solicitar a sua não indigitação para o referido cargo.

3. Todos os membros indigitados expressaram formalmente a sua concordância relativamente à cooptação de Álvaro Cordeiro Dâmaso e de Diogo José Fernandes Homem de Lucena para membros do Conselho Geral Independente do operador de serviço público, cujos *curricula* deram em devido tempo entrada nos serviços desta entidade reguladora.

4. Ocupa-se o presente parecer da cooptação de Diogo José Fernandes Homem de Lucena para membro do Conselho Geral Independente da RTP, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos

ERC/07/2014/534

Estatutos do operador de serviço público, aprovados pela Lei n.º 8/2007, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, e que dispõe que «[d]os membros a indigitar [pelo Governo e pelo Conselho de Opinião] ou cooptar [pelos membros indigitados] é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento».

5. Está em causa, pois, a adoção, por parte da ERC, de um parecer não vinculativo (cfr. artigo 98.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo), relativo à cooptação de um dos membros que, com os demais, hão de compôr o Conselho Geral Independente da RTP, enquanto órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar com o Estado Português (cfr. artigo 8.º dos Estatutos citados).

6. Neste âmbito, compete especificamente ao Conselho Regulador da ERC indagar e apreciar a existência de *eventuais incompatibilidades* por parte dos indigitados e cooptados, e, bem ainda, confirmar ou infirmar se a sua escolha recai sobre *personalidades de reconhecido mérito*, assegurando uma *adequada representação geográfica, cultural e de género*, com *experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal*: cfr. respetivamente, artigos 10.º e 14.º, n.º 1, *ex vi* do n.º 4 do mesmo artigo.

7. No tocante à existência de *eventuais incompatibilidades* por parte dos indigitados e cooptados, a previsão das mesmas consta das diferentes alíneas do supracitado artigo 10.º dos atuais Estatutos da RTP. Apesar de, em geral, parecer pacífica a inaplicabilidade de princípio de qualquer das ditas incompatibilidades aos candidatos indigitados ou cooptados, mereceu particular atenção por parte do Conselho Regulador a incompatibilidade prevista na alínea d) do preceito citado, nos termos da qual «*não podem ser membros do conselho geral independente ... personalidades que exerçam funções que estejam em conflito de interesses com o exercício de funções no conselho geral independente, entendendo-se como tal que do exercício dessas funções possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para a pessoa em causa ou interesses que represente*».

8. No caso vertente, o próprio cooptado tomou a iniciativa de esclarecer a sua situação pessoal e profissional perante a incompatibilidade mencionada, informando da sua intenção de renunciar ao

ERC/07/2014/534

cargo de membro do Conselho Consultivo do jornal *Público*, após o que deixará de possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com qualquer órgão de comunicação social, dissipando, assim, eventuais dúvidas que pudessem subsistir a este respeito.

II. Deliberação

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, S.A., aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à cooptação de Diogo José Fernandes Homem de Lucena para membro do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 27 de agosto de 2014

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes